

GABARITO PRELIMINAR / SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG



ATENÇÃO: AS QUESTÕES, IDENTIFICADAS POR CONTEÚDO, FORAM EMBARALHADAS, ASSIM COMO AS OPÇÕES DE RESPOSTA. VOCÊ DEVERÁ VERIFICAR E CONFERIR AS QUESTÕES DA SUA PROVA E RELACIONÁ-LAS À RESPOSTA CORRETA DEVIDAMENTE ASSINALADA.

CURSO: DIREITO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONHECIMENTOS DO CARGO

01 Questão:

Necessitando de determinado medicamento constante das listas oficiais do SUS, Marcos ajuizou demanda judicial visando o seu fornecimento, na data 18 de maio de 2022. A ação foi ajuizada em face do estado federativo que aquele residia, máxime considerando a recusa administrativa imotivada pelo citado ente. À causa deu-se o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), vez que cada caixa do medicamento tinha o valor de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), devendo o seu uso ocorrer de forma mensal e contínua. Ademais, a comarca onde o feito foi ajuizado conta com Varas Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado Especial da Fazenda Pública. Considerando as informações anteriores e as disposições legais a respeito de competência, assinale a alternativa que indica o correto juízo competente para o processamento e julgamento do feito.

Opções de respostas:

- Vara Cível.
- Vara Criminal.
- Juizado Especial Cível.
- Vara da Fazenda Pública.
- **Juizado Especial da Fazenda Pública. – RESPOSTA CORRETA**

02 Questão:

Analisar as situações hipotéticas a seguir.

- Marília, pessoa superdotada, conseguiu alcançar a tão sonhada colação de grau no curso de Direito aos 17 (dezesete) anos de idade.
- Priscila e Felipe se casaram regularmente pelo regime de comunhão parcial de bens, sendo celebrado e efetivado o ato quando ambos estavam com 16 (dezesesseis) anos de idade.
- Tício e Marta realizaram a lavratura no cartório do respectivo instrumento público para que sua filha de 17 (dezesete) anos de idade se torne capaz à prática de todos os atos da vida civil.
- Nádilo, brilhante jogador de futebol desde as categorias de base, foi contratado aos seus 16 (dezesesseis) anos por famoso time de futebol brasileiro para atuar na Série A do Brasileirão e na Libertadores da América e, ante o seu destaque, tem recebido salário mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, acrescido, ainda, de remuneração por patrocinadores.

São doutrinariamente classificadas como emancipação legal as hipóteses descritas apenas nos itens:

Opções de respostas:

- II e III.
- I, II e III.
- **I, II e IV. – RESPOSTA CORRETA**
- I, III e IV.
- II, III e IV.

03 Questão:

Em determinado dia do ano de 2022, Thatiana, domiciliada na Comarca Z, foi surpreendida com o abalroamento do seu veículo estacionado pelo automóvel de Guilherme, domiciliado na Comarca X, vez que esse perdeu o controle do seu carro após passar por um quebra-molas em velocidade muito acima da permitida. Ante a negativa de Guilherme em arcar com os custos de reparo, Thatiana procurou o Juizado Especial Cível da Comarca Y, onde ocorreu o acidente, e, sem advogado, ajuizou ação indenizatória em face do outro motorista, objetivando a condenação daquele no montante necessário à reparação dos danos materiais causados sobre o seu veículo, ou seja, R\$ 3.597,35 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), pelo que foi atribuído tal valor à causa. Valendo-se das informações anteriores e ciente de que em todas as citadas comarcas há um Juizado Especial Cível instalado, assinale a afirmativa correta.

Opções de respostas:

- O foro competente para a apreciação do feito é apenas o da autora Thatiana, no Juizado Especial da Cidade Z, motivo pelo qual o processo deve ali ter seu regular seguimento.
- A demanda judicial de Thatiana, em verdade, deveria ter sido ajuizada necessariamente no foro de domicílio do réu Guilherme, ou seja, no Juizado Especial Cível da Comarca X.
- Thatiana não possui capacidade postulatória, pelo que não poderia ter ajuizado a sua ação sem advogado, devendo constituir tal profissional para o regular seguimento do seu processo.
- Apesar de ser competente o Juizado Especial Cível da Comarca Y para apreciar processo movido por Thatiana, ainda assim, ela não poderia tê-lo ajuizado sem que estivesse regularmente representada por advogado.
- **Não há irregularidade de competência territorial no que se refere ao processo ajuizado por Thatiana e, em razão do valor atribuído à causa, é permitido a ela o ajuizamento e regular seguimento da demanda sem advogado, no âmbito do juízo de 1º grau. – RESPOSTA CORRETA**

04 Questão:

Em certa data, determinada influenciadora digital se deparou com publicação de um texto redigido por outra também influenciadora na rede social dessa, com claro conteúdo inverídico e difamatório acerca daquela. Diante disso, a primeira ajuizou ação cível em face da segunda, objetivando a reparação por danos morais e também obrigações de fazer consubstanciadas em pedido público de desculpas na mesma plataforma *on-line*, bem como a exclusão ou retirada do ar da publicação difamatória. Ao apresentar contestação, a ré reconheceu expressamente os pedidos de obrigação de fazer pleiteados pela autora, mas contestou o pedido indenizatório. Ambas as partes, no momento processual adequado, manifestaram o interesse na produção das provas pericial e testemunhal no que se refere apenas aos danos morais. Diante disso, o juiz de 1º grau passou ao julgamento antecipado parcial do mérito e homologou o reconhecimento da procedência dos pedidos atrelados às obrigações de fazer. Considerando o exposto e tendo como base as disposições do Código de Processo Civil de 2015, assinale a natureza jurídica do citado pronunciamento do juiz.

Opções de respostas:

- Acórdão.
- **Sentença. – RESPOSTA CORRETA**
- Despacho.
- Decisão interlocutória.
- Ato meramente ordinatório.

05 Questão:

Em determinada data, Larissa decide comprar um celular novo, pois o seu antigo já não mais supria as suas necessidades. Diante disso, realizou várias pesquisas na *internet* e, então, localizou no *site* da Empresa M um que lhe agradou, pelo que realizou a compra do produto e fez o pagamento imediatamente. Dias depois, em 01 de setembro de 2021, o celular novo foi entregue em mãos para Larissa na residência dela. Ocorre que na data de 20 de dezembro de 2021, apesar do adequado uso pela consumidora, o bem começou a apresentar efetivos problemas no funcionamento, decorrentes do anormal e excessivo aquecimento interno das peças eletrônicas, as quais só eram acessíveis com o trabalho de um técnico e das ferramentas corretas. Ademais, Larissa estava ciente de que o aparelho celular não possuía garantia contratual, mas apenas a legal, por conta das informações destacadas que constavam nesse sentido tanto na oferta do produto quanto nos manuais desse. Considerando o exposto e tendo como base as disposições do Código de Defesa do Consumidor, assinale a afirmativa correta.

Opções de respostas:

- O prazo para que Larissa pudesse reclamar sobre vícios no celular era de 30 (trinta) dias.
- Em verdade, a garantia não decorre de lei, mas apenas da vontade das partes em contrato.
- Larissa não pode mais reclamar sobre os defeitos que apareceram em seu novo celular, uma vez já atingida a decadência.
- O início da contagem do prazo da garantia legal do celular corresponde à data da compra dele por Larissa, no *site* da Empresa M.
- **O bem estará abarcado pela garantia legal se Larissa vier a apresentar comprovada e inequívoca reclamação perante a Empresa M na mesma data em que os defeitos surgiram. – RESPOSTA CORRETA**

06 Questão:

Verônica e Morfeus celebraram entre si contrato de compra e venda de determinado veículo automotor, restando acordado entre eles, por instrumento particular escrito, que à primeira competiria o pagamento de certa quantia em dinheiro e ao segundo a entrega do bem livre e desimpedido, acompanhado do Documento Único de Transferência (DUT) preenchido nos termos da legislação de trânsito vigente, devendo ambas as obrigações serem cumpridas no domicílio do vendedor. Ainda constou expressamente do contrato a cláusula de foro de eleição, indicando-se o Foro da Comarca do domicílio de Verônica para dirimir qualquer problema entre eles que envolva aquele negócio jurídico. Quanto a tal ponto, Morfeus inicialmente foi contra, porquanto residia em Comarca a mais 1.000 km de distância daquela outra. Apenas tolerou a contragosto a manutenção daquela previsão contratual, pois Verônica ameaçou não mais fechar o negócio. Ante o inadimplemento de Morfeus quanto à entrega do DUT, Verônica procedeu ao ajuizamento da demanda na Comarca eleita, pugnando pela citação eletrônica do réu. Diante do exposto e tendo como base as disposições do Código de Processo Civil de 2015, assinale a afirmativa correta.

Opções de respostas:

- É absoluta a hipótese de competência no caso envolvendo Verônica e Morfeus.
- Morfeus pode suscitar a abusividade do foro de eleição através de petição simples, protocolada a qualquer tempo no processo.
- Para produzir seus respectivos efeitos, Verônica e Morfeus poderiam ter convenionado verbalmente a cláusula de foro de eleição.
- Ainda que o juiz verifique, em sede despacho inicial, que a cláusula de foro de eleição foi abusiva em face de Morfeus, não poderá reputá-la ineficaz de ofício.
- **Caso suscite a incompetência do Foro da Comarca do domicílio de Verônica, ao argumento da abusividade do foro de eleição, a Morfeus é conferida a faculdade processual de protocolar sua contestação, com a preliminar, no Foro da Comarca de seu próprio domicílio. – RESPOSTA CORRETA**

07 Questão:

Em razão de desafeto pessoal com Tício, Fernando, chefe do tráfico da região e líder de organização criminosa, decidiu ceifar a vida daquele homem. Contudo, não queria fazê-lo diretamente por suas próprias mãos ou mesmo pelas de seus comparsas, motivo pelo qual queria que outrem cometesse o ilícito. Por conta disso, o filho de Cássio foi sequestrado e colocado sob cárcere privado, máxime considerando que ambos não tinham nenhum vínculo com o crime organizado. Já com o descendente de Cássio, Fernando ligou para o pai e determinou a esse que matasse imediatamente Tício. Caso não cumprisse a ordem ou envolvesse a polícia ou a imprensa, o filho seria morto. Acreditando tratar-se de um golpe, Cássio ignorou a ligação. Fernando, irritado, enviou uma mensagem via aplicativo de rede social ao pai, com foto do filho amarrado e ao lado de duas pessoas encapuzadas altamente armadas. Com isso, reiterou a ordem e a ameaça anteriores. Logo, com alto receio pela vida de seu filho, Cássio procurou Tício e chegou nas proximidades de onde esse último estava. Ali, ligou novamente para Fernando, perguntando se aquilo não poderia ser resolvido de outra forma. O último desligou e em seguida retornou por chamada de vídeo, apontando a filmagem para o filho de Cássio. Então, determinou que um dos comparsas atirasse na parede, próximo a um dos braços do prisioneiro, afirmando que aquilo era um aviso e uma resposta para a pergunta feita. Por conta disso, Cássio não viu outra opção senão matar Tício, pelo que assim o fez, com muito receio, arrependimento e choro. Saliente-se, também, que Fernando era publicamente conhecido como uma pessoa cruel e impiedosa, que efetivamente cumpria com suas ameaças. Tendo como base as informações dispostas anteriormente e baseando-se na teoria tripartida do crime, assinale a afirmativa correta versando sobre o ato praticado por Cássio, no que se refere apenas à imputação criminal desse.

Opções de respostas:

- Constituiu crime, uma vez presente o fato típico, ilícito e culpável.
- Não constitui crime, pela ausência de fato típico decorrente da coação física irresistível.
- Não constitui crime, pela ausência de ilicitude decorrente de legítima defesa de terceiro.
- Não constitui crime, pela ausência de ilicitude decorrente do exercício regular de direito.
- **Não constitui crime, pela ausência da culpabilidade decorrente da coação moral irresistível. – RESPOSTA CORRETA**

08 Questão:

Em determinada data, foi publicada no Município X a Lei Municipal ABC, a qual tornou-se vigente logo no dia seguinte. Irresignados com as novas normas daquele Município, alguns dos munícipes buscaram auxílio jurídico, pelo que foi identificado que a citada lei era inconstitucional, quando observada em face das disposições da Constituição Estadual. Diante disso, respeitado o legitimado legal à propositura da ação direta de inconstitucionalidade, surgiu a dúvida entre envolvidos sobre a competência, no âmbito do Poder Judiciário Mineiro, para o processamento e julgamento da referida demanda. Considerando o exposto e estando ciente de que o Município X está localizado no Estado de Minas Gerais, assinale o órgão competente ao processamento e julgamento da ação que será proposta, nos termos do Regimento Interno do TJMG.

Opções de respostas:

- Câmara Cível.
- Juiz de Direito.
- Tribunal Pleno.
- **Órgão Especial. – RESPOSTA CORRETA**
- Turma Recursal.

09 Questão:

Em determinado dia do ano de 2010, João foi denunciado pelo Ministério Público com incurso no crime de roubo, com pena a ser majorada pelo concurso de pessoas. Após o regular processamento do feito perante o juízo de 1º grau e já na fase de julgamento, o processo foi concluso para decisão. Ao proferir a sentença, em síntese, explicitou o juiz que haviam provas suficientes da autoria e da materialidade de crime cometido pelo réu, conforme documentos, perícia e testemunhas devidamente tratadas e indicadas naquela decisão, baseando tal análise, inclusive, na jurisprudência pátria, motivo pelo qual deveria ser ele condenado. Contudo, motivou que tudo aquilo conduzia ao crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas e não àquela imputação de roubo da denúncia, pelo que, de ofício, condenou o réu às penas daquele crime menos gravoso. Ademais, apesar de a defesa ter alegado no devido tempo e modo a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nada sobre a temática foi ali tratada. Diante do cenário traçado anteriormente e tendo como principal base as disposições do Código de Processo Penal, assinale a afirmativa correta.

Opções de respostas:

- Há elementos que permitem concluir que a sentença proferida pode ser juridicamente enquadrada como não fundamentada. – RESPOSTA CORRETA
- Em face da sentença proferida, há fundamento pertinente à oposição de embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Não há a permissão legal para que o juiz atribua definição jurídica diversa daquela da denúncia, que imputou ao réu o crime roubo.
- A atribuição de definição jurídica diversa da denúncia, quando realizada de ofício pelo juiz, é doutrinariamente chamada de *mutatio libelli*.
- Na redação da sentença proferida contra João, a indicação dos artigos de lei aplicados é prescindível, bastando que os fundamentos e a parte dispositiva estejam em seus respectivos conformes.

10 Questão:

Regularmente aprovada aos 18 (dezoito) anos de idade no concurso público municipal de determinado município, Ana decide mudar do seu domicílio original para a cidade onde exercerá suas funções. Diante disso, a mais nova concursada procura ali uma casa nova para fixar sua residência, encontrando à venda o imóvel residencial urbano de Marina, empresária de sucesso desde os seus 22 (vinte e dois) anos de idade. Ajustado o preço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) entre ambas, dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais sem juros, as partes se valeram de um instrumento particular de compra e venda da casa, datado de 05/09/2022, com vistas a formalizar o negócio jurídico e atribuir a propriedade legal do bem à compradora. Diante do exposto, assinale a alternativa que indica qual foi o único pressuposto à validade do negócio jurídico não observado adequadamente por Ana e Marina.

Opções de respostas:

- Objeto lícito.
- Objeto possível.
- Agentes capazes.
- Objeto determinável.
- Forma prescrita em lei. – RESPOSTA CORRETA

11 Questão:

Analise as situações hipotéticas a seguir.

- I. Em razão de imprudência no trânsito, Maria bate no carro de Marcos, causando efetivos danos em ambos os veículos.
- II. Márcia possui o direito à prestação de alimentos em face de Murilo, constituído por sentença judicial e sob valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual não vem sendo adimplido pelo alimentante.
- III. Ricardo e a Seguradora Y possuem entre si contrato de seguro, restando o primeiro inadimplente com a segunda a partir da 2ª parcela.
- IV. Oliver e Cassandra celebram entre si instrumento particular escrito de compra e venda, tendo como um objeto um *notebook*, restando ali acordado o pagamento dele em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, apesar de o bem lhe ser entregue em perfeitas condições, Cassandra deixou de pagá-lo imotivadamente a partir da 5ª (quinta) parcela.

Diante do exposto e com base nas disposições do Código Civil, assinale a alternativa que indica o correto prazo prescricional (em anos) de cada situação hipotética.

Opções de respostas:

- 3 II. 2 III. 1 IV. 5 – RESPOSTA CORRETA
- 2 II. 3 III. 10 IV. 5
- 5 II. 1 III. 3 IV. 10
- 1 II. 2 III. 5 IV. 3
- 10 II. 5 III. 3 IV. 1

12 Questão:

Na data de 08 de junho de 2021, Carlos foi vítima de injúria racial, por meio de vários cartazes ofensivos e anônimos colados nas paredes de seu ambiente de trabalho, todos com o intuito de denegrir a condição de deficiente daquele. Ao informar tal situação ao seu superior, esse entrou em contato com a empresa de segurança para ter acesso às imagens da câmera de segurança, visando descobrir quem fez aquilo. Em resposta, a empresa informou que as imagens foram perdidas, por conta de um erro no sistema, mas que poderiam ser recuperadas. Contudo, pela gravidade do erro sistêmico, a recuperação levaria alguns meses. Considerando que Carlos e seu superior não tinham notícia ou evidências de quem poderia ter realizado o ato criminoso, decidiram aguardar o retorno com as imagens. Em 10 de janeiro de 2022, a empresa entrou em contato com ambos e enviou as filmagens solicitadas, pelo que tomou-se ciência de que o colega de trabalho Dário havia realizado aquela colagem dos cartazes. Na mesma data, ao ser questionado do motivo daquilo, Dário respondeu ter ficado com raiva de Carlos, pois esse havia recebido uma promoção um dia antes, não entendendo o porquê de um deficiente poder ter mais destaque que ele. Baseando-se no anteriormente disposto e ciente de que a ação penal cabível para o crime em epígrafe é a pública condicionada, assinale a afirmativa correta.

Opções de respostas:

- Se Carlos representar em face de Dário, aquele poderá se retratar dela, ainda que ajuizada a denúncia pelo Ministério Público.
- É imprescindível que, quando da representação, Carlos preste apenas por escrito suas declarações perante a autoridade competente, sob pena de não serem conhecidas.
- Carlos deverá se dirigir ao órgão do Ministério Público ou à autoridade policial para exercer a representação, vez que apenas esses detêm competência legal para o ato.
- **Caso Carlos venha a falecer por motivos naturais, antes de representar em face de Dário, tal direito pode vir a ser exercido por um de seus pais, dentro do prazo legal. – RESPOSTA CORRETA**
- Na data de envio das filmagens já está verificada a decadência do exercício ao direito à representação de Carlos em face de Dário, uma vez já decorrido o prazo para tanto.

13 Questão:

Euclésio foi levado à reclusão sob o regime fechado, para cumprir a pena que lhe fora imposta por sentença penal condenatória transitada em julgado. Dois meses após o início do cumprimento da pena e antes do termo final dessa, entrou em vigência a Lei Federal XYZ, que revogou integralmente o tipo penal pelo qual Euclésio foi condenado. Ademais, não houve a perpetuação da conduta ali tipificada em outra disposição legal incriminatória. Diante disso, a Defensoria Pública, que assistia o réu, peticionou ao juízo da execução para que cessassem imediatamente os efeitos penais da condenação e também a execução da pena. Após prévia manifestação pelo Ministério Público, o processo seguiu concluso para decisão. Nesse diapasão, ciente do disposto anteriormente e valendo-se do Código Penal e da Constituição da República Federativa de 1988, assinale a alternativa que demonstra o correto posicionamento a ser adotado pelo juiz quanto ao peticionamento em epígrafe.

Opções de respostas:

- **Deverá acolher integralmente os pedidos, nos termos pleiteados pela Defensoria Pública. – RESPOSTA CORRETA**
- O acolhimento do pleito estará subordinado à condição de que Euclésio cumpra, pelo menos, mais 1/3 (um terço) da pena.
- Deverá acolher parcialmente a pretensão, de modo a cessarem os efeitos penais da sentença condenatória, à exceção da execução da pena.
- O acolhimento do pleito será parcial, de modo a cessar apenas a execução da pena, mas não os demais efeitos penais da sentença condenatória.
- Deverá rejeitar integralmente os pedidos, competindo a Euclésio suportar todos os efeitos penais da sentença condenatória, inclusive no que se refere ao cumprimento integral da pena.

14 Questão:

Analisar as situações hipotéticas a seguir.

- Um estrangeiro cometeu crime de opinião no território do Estado onde nasceu, pelo que veio a residir atualmente no território brasileiro, objetivando a sua naturalização.
 - Certa pessoa, após sua naturalização como brasileira, se envolve em comprovado tráfico ilícito de entorpecentes no âmbito internacional.
 - Determinado indivíduo, naturalizado brasileiro, cometeu em país diverso do Brasil crime comum antes da sua naturalização.
- Diante do exposto, é(são) considerado(s) exemplo(s) de hipóteses constitucionais em que se admite a extradição:**

Opções de respostas:

- II.
- III.
- I e II.
- I e III.
- **II e III. – RESPOSTA CORRETA**

15 Questão:

Determinado “Indivíduo A”, ocupante do cargo de chefia da “Autarquia Estadual A”, estava com um cargo vago de assessoria. Na mesma situação se encontrava o “Indivíduo B” da “Autarquia Estadual B”. Diante disso, ambos acordaram em nomear o descendente do outro para a assessoria, de modo a driblar qualquer discussão interna sobre nomeação de parentes. Contudo, a situação em epígrafe foi descoberta, ensejando a abertura de uma sindicância para a apuração dos fatos. Diante do exposto, assinale, a seguir, a única alternativa que indica um dos princípios administrativos constitucionais diretamente ferido nos atos praticados.

Opções de respostas:

- Publicidade.
- **Impessoalidade. – RESPOSTA CORRETA**
- Presunção de Veracidade.
- Presunção de Legitimidade.
- Indisponibilidade do Interesse Público.

CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

16 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com

o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

A frase “Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.” (1º§) pode ser compreendida como:

Opções de respostas:

- A vítima não é capaz de identificar o que é violência.
- A violência não pode ser identificada apenas pela vítima.
- A violência consiste em identificar a vítima para que medidas sejam tomadas.
- A violência é um ato complexo já que envolve vítimas de variadas idades e classe social.
- **A percepção clara do conceito de violência e sua identificação é para quem sofre uma situação confusa quanto a sua definição. – RESPOSTA CORRETA**

17 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Por meio do emprego de predicativos é possível reconhecer a expressão de uma avaliação, julgamento, opinião etc. Em “A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres [...]” (11º§) pode-se afirmar que, nesta oração, o predicativo:

- I. Refere-se ao objeto da oração.
- II. Expressa uma avaliação no contexto da oração.
- III. Expressa um julgamento acerca do sujeito exposto.

Está correto o que se afirma em

Opções de respostas:

- I, II e III.
- I, apenas.
- I e II, apenas.
- I e III, apenas.
- II e III, apenas. – RESPOSTA CORRETA

18 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Dentre os trechos destacados a seguir indique aquele que apresenta uma causa em relação à informação anterior contribuindo para a apresentação da ideia.

Opções de respostas:

- “[...] *por tratar de forma integral o problema da violência doméstica.*” (2º§) – **RESPOSTA CORRETA**
- “*Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, [...]*” (9º§)
- “*A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, [...]*” (2º§)
- “[...] *não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.*” (4º§)
- “[...] *indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.*” (9º§)

19 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Considerando-se a forma de composição do gênero textual apresentado, pode-se afirmar que se caracteriza como:

Opções de respostas:

- Conto.
- Debate.
- Relatório.
- Reportagem.
- **Artigo de opinião. – RESPOSTA CORRETA**

20 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Leia os trechos destacados a seguir:

“É importante lembrar que(1) Maria da Penha Fernandez é uma mulher que(2) se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que(3) sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que(4) levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que(5), até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.”

O termo “que” empregado algumas vezes no trecho destacado apresenta diferentes funções, dentre elas a de termo anafórico, retomando o referente e contribuindo para que a coesão textual seja construída. Indica-se corretamente quanto a este emprego os termos identificados apenas como:

Opções de respostas:

- 2 e 3.
- 4 e 5.
- 1, 3 e 5.
- 1, 2 e 3.
- 2, 3, 4 e 5. – RESPOSTA CORRETA

21 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

O emprego do sinal indicativo de crase pode ser obrigatório como em “[...] acolhimento emergencial à mulher [...]” (2º§) ou apenas facultativo. Identifique, dentre os exemplos a seguir, o emprego obrigatório (O) e o emprego facultativo (F).

- () À meia-noite ouviu-se o grito.
() O local fica próximo à nossa empresa.
() Corremos até à loja antes que fosse tarde demais.
() Em sua ida à exposição, seu conhecimento foi ampliado.

A sequência está correta em

Opções de respostas:

- F, F, O, F.
- **O, F, F, O. – RESPOSTA CORRETA**
- O, F, O, F.
- F, O, O, F.
- O, O, F, F.

22 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com

o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Considerando-se os efeitos de sentido decorrentes do uso de recursos de coesão textual, está correta a indicação em relação ao destacado em:

Opções de respostas:

- “Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), [...]” (5º§) / Conclusão
- “E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, [...]” (14º§) / Certeza
- “Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional [...]” (2º§) / Possibilidade
- “Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia [...]” (4º§) / Explicação
- “Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato.” (14º§) / Acréscimo – RESPOSTA CORRETA

23 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

“Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis [...]” (4º§) Considera-se reescrita adequada para o trecho destacado anteriormente de acordo com a norma padrão e correção semântica:

Opções de respostas:

- Ela procurou-lhe durante todo o tempo determinado, porém, foi desacreditada.
- Polícia e leis foram procuradas por ela, mas acabaram desacreditadas e negligenciadas.
- Ela procurou a justiça, então, mas acabaram sendo desacreditadas pela polícia e pelas leis.
- Sendo desacreditada pela polícia, assim como pelas leis, procurou-se a justiça nesse tempo.
- **A justiça foi procurada por ela durante esse tempo, contudo, a polícia a desacreditou e as leis a negligenciaram. – RESPOSTA CORRETA**

24 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Considerando-se que os termos podem exercer diferentes funções sintáticas nas orações, pode-se afirmar que no trecho destacado em “[...] isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares.” (2º§):

- I. Pode-se identificar o uso coloquial da língua portuguesa.
- II. O pronome oblíquo exerce a função de complemento direto do verbo “isolar”.
- III. O termo “a” foi empregado como elemento anafórico contribuindo para a progressão textual.

Está correto o que se afirma em

Opções de respostas:

- I, II e III.
- I, apenas.
- II, apenas.
- I e III, apenas.
- II e III, apenas. – RESPOSTA CORRETA

25 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com

o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

O mesmo tipo de regência destacado em “[...] não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.” (4º§) pode ser identificado em (considere o trecho destacado):

Opções de respostas:

- Aludiu-se à proposta recebida naquela noite.
- A proposta não lhe agradou completamente.
- **Demonstrou grande interesse por antiguidades. – RESPOSTA CORRETA**
- Sabia que assistiria ao jogo, já que se tratava de uma final.
- Quando passei por ela pude perceber o que estava acontecendo.

26 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Sabendo-se que a argumentação é o conjunto de argumentos apresentados, pode-se reconhecer como utilização de recurso argumentativo os seguintes trechos destacados, EXCETO:

Opções de respostas:

- *“A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo [...]” (11º§) – RESPOSTA CORRETA*
- *“Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, [...]” (14º§)*
- *“Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais [...]” (11º§)*
- *“Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, [...]” (12º§)*
- *“Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência.” (5º§)*

27 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Pode-se afirmar que o conjunto de argumentos apresentados tem como principal objetivo:

Opções de respostas:

- Avaliar a tese defendida no texto.
- Contrapor o assunto em análise no texto.
- Valorizar o tema escolhido para ser abordado no texto.
- **Fundamentar a tese apresentada de modo a influenciar o interlocutor. – RESPOSTA CORRETA**
- Fortalecer contra-argumentos a fim de conferir imparcialidade ao texto jornalístico.

28 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos

internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

A partir da leitura do texto e do reconhecimento de sua estrutura, pode-se afirmar que apresenta como principal finalidade:

Opções de respostas:

- Estabelecer parâmetros para que a violência contra a mulher seja reduzida.
- Apresentar informações sobre a atual situação da mulher na sociedade brasileira.
- Divulgar dados estatísticos de fontes confiáveis relacionados à violência contra as mulheres.
- **Apresentar o assunto e defender a importância da identificação da violência contra a mulher. – RESPOSTA CORRETA**
- Provocar mudanças de comportamento entre vítimas e agressores (autores dos mais variados crimes de violência).

29 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Os fragmentos a seguir foram retirados do texto em análise; identifique aquele que, diferentemente dos demais, apresenta uma opinião:

Opções de respostas:

- “Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, [...]” (3º§)
- “[...] ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima [...]” (2º§)
- “Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, [...]” (5º§)
- “A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, [...]” (2º§)
- **“Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher.” (12º§)**
– RESPOSTA CORRETA

30 Questão:

A importância da Lei Maria da Penha no combate à violência de gênero

Não é simples identificar o que é violência, inclusive pela própria vítima.

A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico na defesa dos direitos das mulheres brasileiras, por tratar de forma integral o problema da violência doméstica. A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, isolando-a do agressor, e ofereceu mecanismos para garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Além disso, sugeriu aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional e previu instâncias para o cuidado do agressor.

É importante lembrar que Maria da Penha Fernandez é uma mulher que se transformou em símbolo da luta das mulheres contra a violência após ter buscado justiça durante 19 anos e 6 meses em relação à violência que sofreu dentro

do seu matrimônio. Nesse tempo, ela foi vítima de tentativas de feminicídio, praticadas pelo seu esposo Marco Antônio Heredia Viveiros, gerando consequências irreparáveis.

Infelizmente, Maria da Penha ficou paraplégica devido ao tiro que levou enquanto dormia, e após passar por várias cirurgias retornou para casa, onde seu agressor a esperava para uma nova tentativa de assassinato, posterior à cárcere privado e tortura. Ela procurou justiça durante esse tempo, entretanto, foi desacreditada pela polícia e negligenciada pelas leis que, até aquele momento, não consideravam a especificidade da violência praticada em relação às mulheres na sociedade brasileira.

Segundo dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), em pesquisa publicada em fevereiro de 2021, pode-se contabilizar que a cada 1 minuto, 25 mulheres brasileiras sofrem violência. Esse dado significa que 15% das brasileiras acima de 16 anos tiveram experiências de violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens de dentro ou próximos à família, o que equivale a 13,4 milhões de brasileiras.

A pesquisa pode ser considerada um retrato das desigualdades de gênero no país: os homens representam a grande maioria das vítimas de violência nos espaços públicos (95% das vítimas de homicídio são homens) e as mulheres as principais vítimas da violência doméstica.

Em estudo de avaliação da efetividade da Lei Maria da Penha, realizado por pesquisadores do IPEA, os resultados mostraram que a introdução da lei gerou efeitos estatisticamente significativos para fazer diminuir os homicídios de mulheres associados à questão de gênero.

Segundo os pesquisadores, a implementação da lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três canais: aumento do custo da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a mulher pudesse denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação do agressor.

Esse tema ganhou ainda mais relevância no contexto da pandemia de Covid-19, trazendo novos desafios para o enfrentamento do problema. O relatório “Visível e Invisível, a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou um incremento do número de casos de violência doméstica em todo o mundo neste período, sendo as mulheres as principais vítimas.

Segundo o relatório, uma em cada quatro mulheres brasileiras acima de 16 anos afirma ter sofrido alguma violência ou agressão nos últimos 12 meses. Tal aumento nas taxas de violência deve-se, ao mesmo tempo, ao maior convívio com o agressor relacionado às medidas de confinamento (72% dos agressores são conhecidos dessas mulheres); ao aumento do nível de estresse nas famílias oriundo das dificuldades econômicas e psicológicas decorrentes da pandemia e das políticas de combate a ela; e uma maior dificuldade no acesso à rede de proteção às mulheres devido à restrição de atendimento destes serviços durante a pandemia.

A violência doméstica é uma ameaça para a vida destas mulheres, para as famílias e a sociedade como um todo e representa um grande entrave na garantia do direito de mulheres em viverem com saúde e em condições de dignidade. Estudos internacionais revelam, de forma consistente, a associação entre a exposição à violência doméstica e a experiência de sofrimentos mentais e comportamentais nas mulheres e em seus filhos, tais como transtornos depressivos, ansiedade, abuso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre outros.

Faz-se importante ressaltar a natureza das condutas que são consideradas como violência praticada contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência física é a mais conhecida, se caracteriza por qualquer comportamento que prejudique a saúde corporal da mulher, como episódios de agressão ou espancamento que envolva atirar objetos, sacudir, apertar o braço, bem como práticas de estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, ferimentos causados por queimadura, armas ou ainda qualquer tipo de tortura.

Por sua vez, a violência psicológica tem sido divulgada com mais frequência, embora a população muitas vezes não tenha clareza quanto às práticas que causam danos emocionais ou diminuição da autoestima da vítima. Qualquer ato usado para degradar ou controlar ações, crenças e comportamentos pode ser classificado como violência psicológica, como exemplos poderíamos citar ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir, vir, viajar ou falar com amigos, ridicularização, ou ainda, a prática conhecida por *gaslighting* (que se caracteriza por distorcer e omitir fatos para provocar dúvida da mulher sobre sua sanidade mental e memória).

Alguns exemplos dessa conduta são controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão, furtar objetos ou dinheiro, e ainda, praticar extorsão ou estelionato. E por fim, a violência moral configura ações de calúnia, difamação ou injúria, como acusar a mulher de traição, fazer críticas mentirosas ou expor a vida íntima. Também são considerados atos abusivos os xingamentos que incidam sobre sua índole ou desvalorizem a mulher pelo seu modo de se vestir.

(Por Fernando da Silveira, Julia Garcia Durand e Aline Souza Martins. 06/08/2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/importancia-da-lei-maria-da-penha-no-combate-violencia-de-genero>. Adaptado.)

Está correto o sentido indicado em referência ao termo destacado, de acordo com o contexto, em:

Opções de respostas:

- “gerando consequências irreparáveis.” / produzindo fortalecimento
- “A Lei Maria da Penha representou um importante marco jurídico” / procedimento
- “A norma criou instrumentos de proteção e acolhimento emergencial” / repetição de proteção
- “por tratar de forma integral o problema da violência doméstica.” / exclusivamente compulsória
- “aperfeiçoamento e efetividade do atendimento jurisdicional” / **faculdade de ser produtor de efeito real – RESPOSTA CORRETA**